



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

CONTRATANTE (UASG):

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (070009)

OBJETO:

Aquisição e subscrição de softwares especializados para datacenter, com suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões, durante a vigência dos contratos, utilizando o sistema de registro de preços - SRP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 3.982.941,56 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 28/04/2026, às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 11. DOS RECURSOS**
- 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 15. DO TERMO DE CONTRATO**
- 16. DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DA ARP, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
(REPETIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025)
(Processo SEI n.º 0008190-11.2025.6.15.8000)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, sediado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58020-528, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 139/2023, publicada no BAE em 04/04/2023, realizará licitação, **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição e subscrição de softwares especializados para datacenter, com suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões, durante a vigência dos contratos, utilizando o sistema de registro de preços - SRP**, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TABELA 1

Item	CATSE R	Descrição	ID Fabricante (Part Number)	SGD	Fabricant e	Tipo	Período de Subscriçã o (meses)	Quantidad e
1	27464	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	6VC-01254	MS.5.0-A0623	Microsoft	Subscrição	36	62
2	27502	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	9EA-00278	MS.5.0-A0669	Microsoft	Subscrição	36	400
3	27502	Software Assurance do Windows Server Standard per core 2 para 36 meses	9EM-00270	MS.5.0-A0698	Microsoft	Subscrição	36	31
4	27502	Software Assurance: Windows Server Standard Per Core 16 para 36 meses	9EM-00267	MS.5.0-A0695	Microsoft	Subscrição	36	7
5	27464	Licença Windows Server Standard 2025 para 2 cores com Software Assurance 36 meses	9EM-00562	MS.5.0-A0689	Microsoft	Aquisição	-	15
6	27464	Licença Windows Server Standard 2025 para 16 cores com Software Assurance 36 meses	9EM-00265	MS.5.0-A0685	Microsoft	Aquisição	-	10
7	27502	Software Assurance do Windows Server Datacenter para 16 cores por 36 meses	9EA-00273	MS.5.0-A0666	Microsoft	Subscrição	36	5
8	27464	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 2 cores com Software Assurance para 36 meses	9EA-00039	MS.5.0-A0660	Microsoft	Aquisição	-	200
9	27464	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 16 cores com Software Assurance para 36 meses	9EA-00271	MS.5.0-A0656	Microsoft	Aquisição	-	11
10	27464	Licença Windows Server Remote Desktop Service com Software Assurance de 36 meses	6VC-01252	MS.5.0-A0614	Microsoft	Aquisição	-	22

TABELA 2 - TRE-AM

Item	CATSER	Descrição	ID Fabricante (Part Number)	SGD	Fabricante	Tipo	Período de Subscrição	TRE-AM	
								Qtd TR	Qtd AI

							(meses)		
1	27464	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	6VC-01254	MS.5.0-A0623	Microsoft	Subscrição	36	1	-
6	27464	Licença Windows Server Standard 2025 para 16 cores com Software Assurance 36 meses	9EM-00265	MS.5.0-A0685	Microsoft	Aquisição	-	10	10
10	27464	Licença Windows Server Remote Desktop Service com Software Assurance de 36 meses	6VC-01252	MS.5.0-A0614	Microsoft	Aquisição	-	12	12

TABELA 3 - TRE-DF

								TRE-DF	
Item	CATSER	Descrição	ID Fabricante (Part Number)	SGD	Fabricante	Tipo	Período de Subscrição (meses)	Qtd TR	Qtd AI
1	27464	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	6VC-01254	MS.5.0-A0623	Microsoft	Subscrição	36	10	5

2	27502	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	9EA-00278	MS.5.0-A0669	Microsoft	Subscrição	36	200	150
3	27502	Software Assurance do Windows Server Standard per core 2 para 36 meses	9EM-00270	MS.5.0-A0698	Microsoft	Subscrição	36	15	7
5	27464	Licença Windows Server Standard 2025 para 2 cores com Software Assurance 36 meses	9EM-00562	MS.5.0-A0689	Microsoft	Aquisição	-	15	15
8	27464	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 2 cores com Software Assurance para 36 meses	9EA-00039	MS.5.0-A0660	Microsoft	Aquisição	-	200	200
10	27464	Licença Windows Server Remote Desktop Service com Software Assurance de 36 meses	6VC-01252	MS.5.0-A0614	Microsoft	Aquisição	-	10	10

TABELA 4 - TRE-MG

Item	CATSER	Descrição	ID Fabricante (Part Number)	SGD	Fabricante	Tipo	Período de Subscrição (meses)	TRE-MG	
								Qtd TR	Qtd AI

2	27502	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	9EA-00278	MS.5.0-A0669	Microsoft	Subscrição	36	144	24
4	27502	Software Assurance: Windows Server Standard Per Core 16 para 36 meses	9EM-00267	MS.5.0-A0695	Microsoft	Subscrição	36	5	5

TABELA 5 - TRE-PB

Item	CATSER	Descrição	ID Fabricante (Part Number)	SGD	Fabricante	Tipo	Período de Subscrição (meses)	TRE-PB	
								Qtd TR	Qtd AI
1	27464	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	6VC-01254	MS.5.0-A0623	Microsoft	Subscrição	36	50	-
2	27502	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	9EA-00278	MS.5.0-A0669	Microsoft	Subscrição	36	56	40
3	27502	Software Assurance do Windows Server Standard per core 2 para 36 meses	9EM-00270	MS.5.0-A0698	Microsoft	Subscrição	36	16	-

TABELA 6 - TRE-RS

Item	CATSER	Descrição	ID Fabricante (Part Number)	SGD	Fabricante	Tipo	Período de Subscrição (meses)	TRE-RS	
								Qtd TR	Qtd AI
1	27464	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	6VC-01254	MS.5.0-A0623	Microsoft	Subscrição	36	1	-
4	27502	Software Assurance: Windows Server Standard Per Core 16 para 36 meses	9EM-00267	MS.5.0-A0695	Microsoft	Subscrição	36	2	2
7	27502	Software Assurance do Windows Server Datacenter para 16 cores por 36 meses	9EA-00273	MS.5.0-A0666	Microsoft	Subscrição	36	5	5
9	27464	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 16 cores com Software Assurance para 36 meses	9EA-00271	MS.5.0-A0656	Microsoft	Aquisição	-	11	3

1.2. A licitação será realizada em **POR ITEM**, conforme tabela constante no item **1.1** deste edital e no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** e o regime de execução do objeto será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo IV deste Edital.

2.2. Integrará o presente certame licitatório, na qualidade de órgãos participantes, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

2.2.1. A quantidade, por órgão, dos itens da Ata de Registro de Preços a ser formalizada encontra-se especificada no Apêndice I do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item **3.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. pessoa física, conforme item **9.18.** do Termo de Referência - TR, Anexo I, deste Edital, posto que a contratação exigirá estrutura mínima de empresa intermediária/revenda de serviços, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.11. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição. Nos termos do item **9.16** do Termo de Referência - TR, as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos no TR têm condições de prover o bem previsto na contratação objeto dos presentes autos. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame;

3.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.14. empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.6.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item **3.6.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.6.4.** e **3.6.5.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens **3.6.4.** e **3.6.5.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item **3.6.15.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei; constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3.** ou **4.6.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.12.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.1.1. O VALOR UNITÁRIO DO ITEM;

5.1.1.1. Não serão permitidas ofertas parciais, em relação aos quantitativos totais fixados para o **ITEM**;

5.1.1.2. Caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo(a) pregoeiro(a), ainda que seja reduzido o preço total do Item, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Modelo (se houver);

5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

5.1.6. A proposta do licitante, contendo os custos decorrentes da execução contratual, ainda deverá conter:

5.1.6.1. Carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal;

5.1.6.2. Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas neste TR;

5.1.6.3. Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;

5.1.6.4. Quando por o caso, tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

5.1.6.5. Todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo, sob pena de desclassificação;

5.1.6.6. A lista de todos os componentes da solução proposta com seus respectivos números de identificação do fabricante (*part number, SKU ou equivalente*), além de descrição e quantidades;

5.1.6.7. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: fornecimento do produto, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc.

5.1.7. O licitante deverá encaminhar comprovação de credenciamento da licitante/contratada junto ao Fabricante na categoria *Licensing Solution Partner - LSP*, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft.

5.1.7.1. Deverá ainda comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria Government Partner - GP, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume exclusivo para o segmento de governo (contratos *Microsoft Products and Services Agreement - MPSA* ou *Enterprise Agreement - EA para os casos de susbscrições/licenças fornecidas pelos [Catálogos de Soluções de TIC](#) com Condições Padronizadas que foram elaborados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a partir da identificação das soluções de TIC de uso mais difundido no âmbito da Administração Pública Federal*). Esta comprovação pode ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) indicação da página Internet (URL do website) do Fabricante que contenha esta informação **ou**
- b) cópia do contrato entre o licitante e o fabricante ou uma declaração do próprio fabricante informando se a licitante é a revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante.

5.1.8. Justifica-se o disposto no item anterior pelo fato da Microsoft, no Setor Público, ter modelo de atuação indireta no Brasil, com a necessária atuação de revendas credenciadas, seguindo-se, desta forma, uma política rigorosa de transparência e isonomia, alinhada também às regras de compras no território brasileiro. Mais detalhadamente, para os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement, Enterprise Agreement Subscription e Select Plus, a participação nos certames públicos é feita unicamente pelos **LSP (Licensing Solution Providers)**, anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller), conforme exposto em [sua página na rede mundial de computadores](#).

5.1.9. Justifica-se a previsão contida no **item 5.1.7.1.** pelo fato da Microsoft possuir seus padrões e modelos de contratos. Sendo assim, existe o que se chama de **Government Partners – GP**, que são parceiros habilitados pela Microsoft para atuar especificamente no segmento público, com o objetivo de assinar os contratos nos modelos específicos da Administração Pública. Segundo a Microsoft, esse nível de parceria só é emitida aos parceiros que possuem todas as exigências de competências solicitadas, bem como, realizam a compra direta de seus contratos, sem passar por outro distribuidor. Ademais, em sendo GP, o parceiro tem atendimento especializado e está apto a cumprir com todas as exigências dos órgãos governamentais, sendo uma importante garantia ao próprio Tribunal a solicitação desse tipo de parceria para na proposta do licitante, após a fase de habilitação.

5.1.10. Destaca-se que o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba aderiu ao Termo de Adesão ao Acordo Corporativo nº 8/2020, firmado entre a União e a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo constante na proposta de preços do produto, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação da validade por, no máximo, igual período.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10.1. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o "**MODO DE DISPUTA ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Resolução CNJ nº 497, de 2023;

6.20.3.1 Para fins do disposto no item **6.20.3**, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

- a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
- c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em

que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate estabelecidos nos itens **6.20 e 6.21**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, consoante disciplina o art. 28, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos constantes no **item 7.10** como critério de aceitabilidade.

6.23.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.23.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **nos termos dos Anexos I e II do Edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

6.23.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.25. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.6.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Atendidas as condições de participação do licitante, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou excessivos (permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação);

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.8. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar **os valores unitários e total orçados pelo TRE/PB**, conforme tabela abaixo:

TABELA 1

Item	Descrição	Quantidade total da A.R.P.	Valor Unitário do ITEM (R\$)	Valor Total do ITEM (R\$)
1	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	62	642,49	39.834,38
2	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	400	3.329,10	1.331.640,00
3	Software Assurance do Windows Server Standard per core 2 para 36 meses	31	688,50	21.343,50
4	Software Assurance: Windows Server Standard Per Core 16 para 36 meses	7	5.435,10	38.045,70
5	Licença Windows Server Standard 2025 para 2 cores com Software Assurance 36 meses	15	1.606,50	24.097,50
6	Licença Windows Server Standard 2025 para 16 cores com Software Assurance 36 meses	10	12.681,90	126.819,00
7	Software Assurance do Windows Server Datacenter para 16 cores por 36 meses	5	26.597,70	132.988,50
8	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 2 cores com Software Assurance para 36 meses	200	7.762,50	1.552.500,00
9	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 16 cores com Software Assurance para 36 meses	11	62.059,50	682.654,50
10	Licença Windows Server Remote Desktop Service com Software Assurance de 36 meses	22	1.500,84	33.018,48

7.8.1. O orçamento estimado da contratação objeto da presente licitação não será de caráter sigiloso.

7.9. Considera-se **preço manifestamente inexequível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

7.9.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. A inobservância do prazo fixado pelo TRE/PB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – A habilitação do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada mediante:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.2) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:

b.1) consulta " ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF).

c) REGULARIDADE TRABALHISTA:

c.1) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "**on line**" ao sítio do **TST**.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

d.1) comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que o licitante forneceu e prestou suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões nos ativos de software/hardware compatíveis respectivamente com os constantes nos itens 2, 8 e 9 do objeto da presente licitação, em quantidade igual ou superior à constante na tabela a seguir (art. 67, § § 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021):

Item	Descrição	Qtde Mínima Fornecida
2	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	200
8	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 2 cores com Software Assurance para 36 meses	100
9	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 16 cores com Software Assurance para 36 meses	5

d.1.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

d.1.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

e.1) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação.

f) **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outros meios hábeis, inclusive eletrônico.

8.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.1.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.1.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.1.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.1.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.1.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.1.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.1.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.1.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.1.8.1.**

8.1.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.1.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.8.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, serão restabelecidos os quantitativos inicialmente registrados, cujos valores poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice previsto no Termo de Referência/Minuta da ARP.

9.9 - A ata de registro de preços, durante sua validade, **poderá** ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observado o valor estimado, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo administrativo que originou o presente edital (**SEI nº 0008190-11.2025.6.15.8000**) estão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional

Eleitoral da Paraíba, podendo, ainda, o inteiro teor dos autos ser disponibilizado, de forma eletrônica, mediante solicitação endereçada ao e-mail cpl@tre-pb.jus.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 301/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), o licitante ou o contratado que:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista no item **12.1**, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item **12.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item **12.2.**, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **12.1.**

12.5.1. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

12.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;

12.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

12.5.2.3. por via judicial.

12.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da contratação, limitado a 15%.

12.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item **12.2.**

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item **12.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.2., 12.1.3., 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6. e 12.1.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.8., 12.1.9., 12.1.10., 12.1.11. e 12.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.2., 12.1.3., 12.1.4., 12.1.5., 12.1.6. e 12.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **12.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

12.11. Da aplicação das sanções previstas nos itens **12.2.1, 12.2.2. e 12.2.3.** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.11.1. O recurso de que trata o **item 12.11.** será dirigido à Diretoria-Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.12. Da aplicação da sanção prevista no item **12.2.4** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo meio do e-mail **cpl@tre-pb.jus.br**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da possível contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para o exercício de 2025, Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167648, Elemento de Despesa 33.90.40, Plano Interno TIC LOCSOF

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 90, §1º, da Lei n.º 14.133/21, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

15.1.1. Por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin** e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.1.1.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

15.1.2 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço, nos termos do art. 90, §§2º e 4º, da Lei n.º 14.133/21;

15.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o **Anexo V** do presente Edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela **Lei n.º 14.133/21** e ainda pela **Lei n.º 8.078/90**.

15.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

15.3– Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

15.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item **12.3** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

15.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item **12.3** deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem

prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item **12.3**.

15.3.3 – A declaração de que trata o item **15.3** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

16. DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DA ARP, DA GESTÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Conforme constam no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

17.9. As empresas contratadas para prestação de serviços com acesso à informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverão celebrar, no ato da assinatura do contrato, termo de responsabilidade e confidencialidade das informações, conforme anexo deste Edital;

17.9.1 Os(as) profissionais empregados pelas contratadas referidas no item **17.9** que, na prestação dos serviços, tiverem acesso à informações restritas ou sigilosas do tribunal regional eleitoral da paraíba deverão assinar declaração de ciência do

Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, conforme anexo deste Edital, comprometendo-se a cumpri-lo.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/licitacoes/licitacoes>.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos e apêndices:

17.12.1. ANEXO I - Termo de Referência - TR (2230004);

17.12.1.1. Apêndice I do TR - Demonstrativo de Itens por Partícipe (2230020);

17.12.2 ANEXO II - Das Especificações e dos Quantitativos;

17.12.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar (2156634);

17.12.4. ANEXO IV – Minuta da ARP (2234376);

17.12.5. ANEXO V – Minuta do Contrato (2240402);.

17.12.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;

17.12.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ;

17.12.8. ANEXO VIII – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - Contratações;

17.12.9. ANEXO IX - Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

João Pessoa (PB), 11 de março de 2026.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 11/03/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2323566&crc=71891112, informando, caso não preenchido, o código verificador **2323566** e o código CRC **71891112..**

0008190-11.2025.6.15.8000

2323566v14



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
(Processo SEI n.º 0008190-11.2025.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Termo de Referência de Serviços de TIC nº 2230004 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Registro de preços para aquisição e subscrição de softwares especializados para datacenter, com suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões, durante a vigência dos contratos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 1

Item	CATER	Descrição	ID Fabricante (Part Number)	SGD	Fabricante	Tipo	Período de Subscrição (meses)	Quantidade
1	27464	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	6VC-01254	MS.5.0-A0623	Microsoft	Subscrição	36	62
2	27502	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	9EA-00278	MS.5.0-A0669	Microsoft	Subscrição	36	400
3	27502	Software Assurance do Windows Server Standard per core 2 para 36 meses	9EM-00270	MS.5.0-A0698	Microsoft	Subscrição	36	31
4	27502	Software Assurance: Windows Server Standard Per Core 16 para 36 meses	9EM-00267	MS.5.0-A0695	Microsoft	Subscrição	36	7
5	27464	Licença Windows Server Standard 2025 para 2 cores com Software Assurance 36 meses	9EM-00562	MS.5.0-A0689	Microsoft	Aquisição	-	15

6	27464	Licença Windows Server Standard 2025 para 16 cores com Software Assurance 36 meses	9EM-00265	MS.5.0-A0685	Microsoft	Aquisição	-	10
7	27502	Software Assurance do Windows Server Datacenter para 16 cores por 36 meses	9EA-00273	MS.5.0-A0666	Microsoft	Subscrição	36	5
8	27464	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 2 cores com Software Assurance para 36 meses	9EA-00039	MS.5.0-A0660	Microsoft	Aquisição	-	200
9	27464	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 16 cores com Software Assurance para 36 meses	9EA-00271	MS.5.0-A0656	Microsoft	Aquisição	-	11
10	27464	Licença Windows Server Remote Desktop Service com Software Assurance de 36 meses	6VC-01252	MS.5.0-A0614	Microsoft	Aquisição	-	22

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que se trata de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será o prazo máximo apontado na coluna **Período de Subscrição da Tabela 1**, contados a partir da data de entrega da licença em nome da CONTRATANTE no portal do fabricante ou da vigência da subscrição, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.3.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da(s) ata(s) de registro de preços será o do item de maior duração, cabendo o reajuste para os períodos inferiores ao máximo, ou seja, no caso de assinatura de contrato com itens da planilha acima que contenham itens de 12, 24 e 36 meses, o prazo de vigência será de 36 meses. Os itens de 12 e 24 meses, farão jus a reajustes nos termos do item 9.13.2.2 deste Termo de Referência;

1.3.2. A data inicial de vigência será a data subsequente ao término da vigência da subscrição atualmente em vigor ou vencida, **prorrogáveis por até 10 (dez) anos**, na forma do [art. 108 da Lei nº 14.133/2021](#), sendo a data de término da subscrição em vigor ou vencida informada no momento da solicitação formal de contratação pela Ata de Registro de Preços.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que assegura o contínuo acesso às últimas versões dos softwares utilizados por este Regional, incluindo novas funcionalidades, melhorias e correções de segurança. Isso garante que o órgão sempre utilize tecnologias atualizadas, evitando a obsolescência e mantendo a competitividade e a segurança operacional.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados - item IX (2156634).

2.2. O objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratações de Soluções de TIC 2025](#) - Itens 28, 36 e 37.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (2156634).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Requisitos de negócio

4.1. As especificações mínimas necessárias estão elencadas na Tabela 1 exposta no Item 1.1 deste documento.

Requisitos de capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos legais

4.3. O presente processo de contratação está aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos temporais

4.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de metodologia de trabalho

4.6. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

Fornecimento de licenças e subscrições

4.7. As licenças e subscrições adquiridas (Microsoft) deverão ser entregues em nome do órgão contratante, associadas a e-mails institucionais que serão informados no momento da assinatura do contrato ou do envio da nota de empenho. As subscrições e licenças deverão ser registradas nos respectivos portais de gerenciamento das fabricantes. A entrega deverá ocorrer de forma rastreável, com envio dos dados de ativação, instruções de uso e, quando cabível, os dados de acesso ao ambiente de gerenciamento.

Requisitos de sustentabilidade

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, publicado pela AGU](#).

Subcontratação

4.9. **Não** é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.10. **Não** haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), uma vez que as empresas contratadas são intermediárias nacionais de grandes empresas estrangeiras, bem como que, uma vez que a subscrição é disponibilizada, a gestão, o acompanhamento e o suporte da contratação são realizados com a empresa estrangeira, por meio de portais de gerenciamento de licenças. E, para o serviço de consultoria, **item nº 8 da Tabela 1**, o pagamento só ocorrerá após o recebimento definitivo do serviço.

Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.11. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.12. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.13. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento

contratual.

4.14. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.15. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.16. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.17. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Segurança da informação e comunicação

4.18. Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

5.1.3. receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- 5.2.8. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- 5.2.9 Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.**

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

- 5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
 - 5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
 - 5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- 5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
 - 5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
 - 5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela CONTRATADA; e
 - 5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Formas de transferência de conhecimento

- 6.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 6.3.1. Ordem de Compra ou Serviço;
- 6.3.2. Ata de Reunião;
- 6.3.3. Ofício;
- 6.3.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.3.5. E-mails;
- 6.3.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.4. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

7.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

Entrega dos itens

8.1. Para os itens que envolvam fornecimento de chaves/seriais de ativação ou cujas licenças/subscrições sejam controladas por meio de portais de gerenciamento de licenças, dos respectivos fabricantes, deverá ser concedido acesso em nome do **respectivo órgão da Justiça**

Eleitoral contratante, associado a um endereço de e-mail corporativo institucional. O e-mail a ser utilizado será informado pelo órgão no momento da assinatura do contrato ou no envio da nota de empenho.

8.2. Para todos os casos previstos, deverá ser indicado local para *download* do arquivo de instalação dos softwares.

Recebimento

8.3. Prazo de entrega de licenças de softwares e novas subscrições: no máximo **15 (quinze) dias corridos**, a partir da data da assinatura do contrato;

8.4. Prazo de entrega subscrições de renovação: até 30 (trinta) dias antes ou até 30 (trinta) dias após o vencimento das atuais subscrições, considerando a forma adotada pela Microsoft;

8.5. Prazo de entrega de serviços de instalação (para os itens que a preveem): no máximo **30 (trinta) dias corridos** a partir da data da assinatura do contrato;

8.5.1. Os serviços de instalação, se inclusos no item, devem ser agendados com antecedência mínima de **5 (cinco) dias corridos** sob o risco de não ser autorizado;

8.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.19.1. o prazo de validade;

8.19.2. a data da emissão;

8.19.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.19.5. o valor a pagar e

8.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CONTRATANTE, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE .

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 8.25. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.27.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.28. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.34. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico, uma vez que representa condição indispensável para a prestação do serviço, considerando ser prática de mercado entre os fornecedores das subscrições de softwares objeto desta contratação, nos termos do [artigo 145 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.35. O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

8.36. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.37. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

8.38. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **ICTI**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.39. A liquidação e o pagamento ocorrerão de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.40. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias

incidentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário do item.

9.2. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços - SRP, considerando que o objeto da licitação tem interesse comum por vários órgãos integrantes da Justiça Eleitoral, buscando garantir assim a **eficiência**, realizando um único procedimento licitatório para atender à demanda de diversos órgãos, evitando múltiplos processos; **economia de escala**, buscando potencialmente obter melhores preços devido ao volume total da contratação agregada e; racionalização de processos, simplificando a gestão das contratações para os órgãos participantes. Tais princípios são amparados na Lei 14.133/21 e Decreto nº 11.462/2023.

9.3. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

9.4. Foi aberta uma Intenção de Registros de Preços sob nº 13/2025, no período de 29/08 a 10/09/2025, tendo sido confirmados por este Regional os seguintes partícipes:

- Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM);
- Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF);
- Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG);
- Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS).

9.5. O detalhamento de itens destinados a cada partícipe bem como informações complementares que dizem respeito a itens do fabricante Microsoft adquiridos anteriormente pelos partícipes, está pormenorizada no Apêndice I (2230020) deste termo de referência.

Da ata de registro de preços

9.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, na situações previstas no art. 25 do [Decreto nº 11.462/2023](#);

9.7. A Administração poderá efetuar a negociação dos preços nos termos de que trata o art. 26 do [Decreto nº 11.462/2023](#);

9.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do [artigo 84 da Lei nº 14.133/2021](#) e do artigo 22 do [Decreto nº 11.462/2023](#) e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

9.9. Os quantitativos dispostos no item 1.1 correspondem ao consumo previsto para o período de 12 meses. Na hipótese de renovação da ata de registro de preços, os quantitativos originais serão integralmente restabelecidos;

9.10. Será permitida a adesão tardia por órgãos ou entidades da administração pública que não tenham participado do processo licitatório inicial, observando-se as condições estabelecidas no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

9.11. A adesão tardia será admitida desde que:

9.11.1. Justificada a vantajosidade e compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado;

- 9.11.2. Haja anuência expressa do órgão gerenciador da ata e do fornecedor registrado;
- 9.11.3. Observados os limites quantitativos máximos previstos, isto é, o quantitativo que poderá ser adquirido por órgão ou entidade não participante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e participantes;
- 9.11.4. O total das adesões de todos os órgãos ou entidades não participantes não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador e participantes;
- 9.11.5. Respeitadas as regras específicas quanto à vedação ou restrição de adesão previstas em legislação, regulamentação e orientações do Tribunal de Contas da União e do Conselho Nacional de Justiça;
- 9.11.6. Esta previsão visa garantir a eficiência, economicidade e legalidade na contratação, proporcionando o atendimento de demandas adicionais de forma transparente e controlada, conforme as melhores práticas de governança pública.

Parcelamento da solução

- 9.12. Esta equipe de planejamento entende que, por se tratarem de itens independentes em si, não há impedimento para o parcelamento da contratação, ou seja, cada item pode ser adjudicado a fornecedor distinto.

Instrumento de contrato

- 9.13. Haverá necessidade de celebração de instrumento formal de contrato.
- 9.14. Para os itens constantes da Tabela 1 cujo tipo está identificado como **aquisição**, o prazo de vigência da contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de entrega da licença em nome da CONTRATANTE no portal do fabricante ou da vigência da subscrição, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.15. Para os itens constantes da Tabela 1 cujo tipo está identificado como **subscrição**, o prazo de vigência da contratação será o prazo máximo apontado na coluna **Período de Subscrição**, contados a partir da data subsequente ao término da vigência da subscrição atualmente em vigor ou vencida e devidamente registrada em nome da CONTRATANTE no portal do fabricante, sendo a data de término da subscrição em vigor ou vencida informada no momento da solicitação formal de contratação pela Ata de Registro de Preços.
- 9.15.1. Para as atas de registro de preços que contenham mais de um item por fornecedor, o prazo de contrato será o do item de maior duração;
- 9.15.2. O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos sucessivos, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, conforme disposto no art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.15.2.1. A prorrogação estará condicionada à demonstração da vantajosidade da contratação, à existência de interesse público, à regularidade da execução contratual, à disponibilidade orçamentária e financeira, e à formalização de termo aditivo;
- 9.15.2.2. A cada renovação contratual será aplicado o reajuste de preços com base no **Índice de Correção de Preços de Tecnologias da Informação (ICTI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O reajuste será efetivado **por mero apostilamento**, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.15.2.3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, o reajuste será feito de ofício, **impulsionado pelo gestor do contrato**, podendo ocorrer negociação entre as partes.
- 9.15.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Participação de consórcios

9.16. **Não** será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

Participação de ME e EPP

9.17. Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende que a adoção do tratamento diferenciado **não** é interessante para a seleção do fornecedor, tendo em vista boa experiência anterior, onde a estratégia de não restrição foi adotada, a exemplo do Pregão Eletrônico 11/2021 (Processo SEI 0000101-38.2021.6.15.8000) (1080244 e 1080246), nos termos do [artigo 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e no [artigo 10, II, do Decreto nº 8538/2015](#). Acrescenta-se ainda a impossibilidade de fornecimento de licenciamentos Microsoft nas modalidades *Microsoft Products and Services Agreement* - MPSA ou *Enterprise Agreement* - EA para microempresas e empresas de pequeno porte, por restrição imposta pelo próprio fabricante.

Participação de pessoa física

9.18. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima de empresa intermediária/revenda de serviços, verifica-se ser **incompatível** a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.19. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.20. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica e Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20.1. Será a prevista no edital do pregão eletrônico.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.20.3. Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

9.20.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.20.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

Da proposta da licitante

9.21. A licitante deverá encaminhar a proposta, contendo os custos decorrentes da execução contratual, e ainda deverá conter:

9.21.1. Carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal;

9.21.2. Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas neste TR;

9.21.3. Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;

9.21.4. Quando por o caso, tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

9.21.5. Todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo, sob pena de desclassificação;

9.21.6. A lista de todos os componentes da solução proposta com seus respectivos números de identificação do fabricante (*part number*, *SKU* ou *equivalente*), além de descrição e quantidades;

9.21.7. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: fornecimento do produto, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc.

9.22. A licitante deverá encaminhar comprovação de credenciamento da licitante/contratada junto ao Fabricante na categoria *Licensing Solution Partner* - LSP, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft.

9.22.1. Deverá ainda comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria Government Partner - GP, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume exclusivo para o segmento de governo (contratos *Microsoft Products and Services Agreement* - MPSA ou *Enterprise Agreement* - EA para os casos de [susbscrições/licenças fornecidas pelos Catálogos de Soluções de TIC](#) com Condições Padronizadas que foram elaborados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a partir da identificação das soluções de TIC de uso mais difundido no âmbito da Administração Pública Federal). Esta comprovação pode ser feita através de uma das seguintes formas:

a) indicação da página Internet (URL do website) do Fabricante que contenha esta informação **ou**

b) cópia do contrato entre o licitante e o fabricante ou uma declaração do próprio fabricante informando se a licitante é a revendedora ou distribuidora autorizada do

fabricante.

9.23. Justifica-se o disposto no item anterior pelo fato da Microsoft, no Setor Público, ter modelo de atuação indireta no Brasil, com a necessária atuação de revendas credenciadas, seguindo-se, desta forma, uma política rigorosa de transparência e isonomia, alinhada também às regras de compras no território brasileiro. Mais detalhadamente, para os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement, Enterprise Agreement Subscription e Select Plus, a participação nos certames públicos é feita unicamente pelos **LSP (Licensing Solution Providers)**, anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller), conforme exposto em [sua página na rede mundial de computadores](#).

9.24. Justifica-se a previsão contida no **item 9.22.1** pelo fato da Microsoft possuir seus padrões e modelos de contratos. Sendo assim, existe o que se chama de **Government Partners – GP**, que são parceiros habilitados pela Microsoft para atuar especificamente no segmento público, com o objetivo de assinar os contratos nos modelos específicos da Administração Pública. Segundo a Microsoft, esse nível de parceria só é emitida aos parceiros que possuem todas as exigências de competências solicitadas, bem como, realizam a compra direta de seus contratos, sem passar por outro distribuidor. Ademais, em sendo GP, o parceiro tem atendimento especializado e está apto a cumprir com todas as exigências dos órgãos governamentais, sendo uma importante garantia ao próprio Tribunal a solicitação desse tipo de parceria para na proposta do licitante, após a fase de habilitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.982.941,56 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)** conforme detalhamento do relatório - mapa de preços (2225775).

10.2. O valor estimado da contratação previsto no item anterior poderá sofrer variação, após a execução de pesquisa de preços pela unidade competente, a qual será realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dos partícipes.

11.2. No TRE-PB, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COINF

II - Fonte de Recursos: Locação e subscrição de software e

III- Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.0135.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Relatório Final de Auditoria (Auditoria Financeira de Contas Anuais) - 2022/SEAUT (1163168) - Recomendação 8.20-M26A4R4-SEAUDI))

- Assegurar a continuidade operacional do datacenter institucional, por meio da aquisição regular de licenças e subscrições atualizadas dos sistemas operacionais Windows Server, evitando descontinuidade de suporte técnico e riscos à segurança da infraestrutura crítica;

- Assegurar a continuidade operacional do monitoramento dos bancos de dados corporativos e da solução de rede sem fio institucional;
- Garantir acesso às versões mais recentes e seguras dos softwares, com atualizações frequentes de funcionalidades, correções de vulnerabilidades e melhorias de desempenho, assegurando conformidade com boas práticas de segurança da informação e com normativos de TI;
- Distribuição mais eficiente dos custos ao longo do tempo, por meio da adoção do modelo de subscrição, que permite planejamento financeiro plurianual e minimiza impactos concentrados no orçamento anual;
- Aprimoramento da produtividade da equipe de TIC, ao reduzir o tempo despendido com atualizações manuais e manutenção corretiva, liberando recursos humanos para atuação em projetos estratégicos, inovação e melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade;
- Facilidade no planejamento orçamentário, com custos previsíveis e recorrentes, evitando despesas extraordinárias com renovações emergenciais ou suporte adicional decorrente do uso de versões defasadas;
- Fortalecimento da gestão de riscos e conformidade normativa, já que a manutenção de subscrições ativas contribui para o cumprimento de requisitos legais, de auditoria e de segurança da informação, reduzindo a exposição a penalidades e incidentes operacionais;
- Acesso a recursos avançados, como ferramentas de gerenciamento centralizado, automação de operações e monitoramento inteligente, que otimizam a operação do ambiente de datacenter e contribuem para a tomada de decisões baseada em dados.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

13.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da contratação, limitado a 15%.

13.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

14. Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: ([Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#))

14.1. As soluções a serem contratadas compreendem sistemas operacionais, frameworks e tecnologias correlatas, que interagem com ativos de informação classificados como de alto risco, nos termos do art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 02/2021 – TRE-PB. No entanto, essas interações ocorrem em baixo nível, restritas à camada de infraestrutura tecnológica, não envolvendo acesso direto, armazenamento ou tratamento de informações críticas ou sensíveis.

14.2. Diante dessa característica técnica das soluções contratadas e considerando que não há manipulação de dados sigilosos ou sensíveis por parte da contratada, entende-se que **não se aplica a obrigatoriedade** de assinatura do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações nem da Declaração de Ciência, conforme dispõe a Portaria nº 280/2023 – TRE-PB/PTRE/ASPRE.

15. Equipe de Fiscalização:

Gestor titular - Marcell Manfrin Barbacena

Gestor substituto - Daniel de Lima Claudino

Fiscal titular - Sylvio Rogério Soares do Nascimento

Fiscal substituto - Pedro de Figueirêdo Lima Neto

16. Apêndices:

Apêndice I - Demonstrativo de itens por partícipe

MARCELL MANFRIN BARBACENA
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por Marcell Manfrin Barbacena em 03/11/2025, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 04/11/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 04/11/2025, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 04/11/2025, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2230004&crc=E0988572, informando, caso não preenchido, o código verificador **2230004** e o código CRC **E0988572**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

I - Demonstrativo de Itens por Partícipe

Legenda: Qtd TR - Quantidade Total a Registrar | Qtd AI - Quantidade com expectativa de Aquisição Imediata

TRE-AM

								TRE-AM	
Item	CATSE	Descrição	ID Fabricante (Part Number)	SGD	Fabricante	Tipo	Período de Subscrição (meses)	Qtd TR	Qtd AI
1	27464	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	6VC-01254	MS.5.0-A0623	Microsoft	Subscrição	36	1	-
6	27464	Licença Windows Server Standard 2025 para 16 cores com Software Assurance 36 meses	9EM-00265	MS.5.0-A0685	Microsoft	Aquisição	-	10	10
10	27464	Licença Windows Server Remote Desktop Service com Software Assurance de 36 meses	6VC-01252	MS.5.0-A0614	Microsoft	Aquisição	-	12	12

TRE-DF

								TRE-DF	
Item	CATSE	Descrição	ID Fabricante (Part Number)	SGD	Fabricante	Tipo	Período de Subscrição (meses)	Qtd TR	Qtd AI
1	27464	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	6VC-01254	MS.5.0-A0623	Microsoft	Subscrição	36	10	5
2	27502	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	9EA-00278	MS.5.0-A0669	Microsoft	Subscrição	36	200	150
3	27502	Software Assurance do Windows Server Standard per core 2 para 36 meses	9EM-00270	MS.5.0-A0698	Microsoft	Subscrição	36	15	7
5	27464	Licença Windows Server Standard 2025 para 2 cores com Software Assurance 36 meses	9EM-00562	MS.5.0-A0689	Microsoft	Aquisição	-	15	15

8	27464	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 2 cores com Software Assurance para 36 meses	9EA-00039	MS.5.0-A0660	Microsoft	Aquisição	-	200	200
10	27464	Licença Windows Server Remote Desktop Service com Software Assurance de 36 meses	6VC-01252	MS.5.0-A0614	Microsoft	Aquisição	-	10	10

TRE-MG

								TRE-MG	
Iter	CATS	Descrição	ID Fabricante (Part Number)	SGD	Fabricante	Tipo	Período de Subscrição (meses)	Qtd TR	Qtd AI
2	27502	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	9EA-00278	MS.5.0-A0669	Microsoft	Subscrição	36	144	24
4	27502	Software Assurance: Windows Server Standard Per Core 16 para 36 meses	9EM-00267	MS.5.0-A0695	Microsoft	Subscrição	36	5	5

TRE-PB

								TRE-PB	
Iter	CATS	Descrição	ID Fabricante (Part Number)	SGD	Fabricante	Tipo	Período de Subscrição (meses)	Qtd TR	Qtd AI
1	27464	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	6VC-01254	MS.5.0-A0623	Microsoft	Subscrição	36	50	-
2	27502	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	9EA-00278	MS.5.0-A0669	Microsoft	Subscrição	36	56	40
3	27502	Software Assurance do Windows Server Standard per core 2 para 36 meses	9EM-00270	MS.5.0-A0698	Microsoft	Subscrição	36	16	-

TRE-RS

								TRE-RS	
Iter	CATS	Descrição	ID Fabricante (Part Number)	SGD	Fabricante	Tipo	Período de Subscrição (meses)	Qtd TR	Qtd AI
1	27464	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	6VC-01254	MS.5.0-A0623	Microsoft	Subscrição	36	1	-
4	27502	Software Assurance: Windows Server Standard Per Core 16 para 36 meses	9EM-00267	MS.5.0-A0695	Microsoft	Subscrição	36	2	2
7	27502	Software Assurance do Windows Server Datacenter para 16 cores por 36 meses	9EA-00273	MS.5.0-A0666	Microsoft	Subscrição	36	5	5
9	27464	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 16 cores com Software Assurance para 36 meses	9EA-00271	MS.5.0-A0656	Microsoft	Aquisição	-	11	3

Informações complementares referente aos contratos MS existentes

TRE-DF

Item	Produto	ID do Fabricante (SKU ou Part Number)	Conta de Compra	Contrato	Vencimento
1	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	6VC-01254	9A9BB0C5	7434849	23/03/2025
2	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	9EA-00278	9A9BB0C5	7434849	23/03/2025
3	Software Assurance do Windows Server Standard per core 2 para 36 meses	9EM-00270	9A9BB0C5	7434849	23/03/2025

TRE-MG

Item	Produto	ID do Fabricante (SKU ou Part Number)	Conta de Compra	Contrato	Quant.	Vencimento
2	Software Assurance para Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	9EA-00278	0005606296	4100093575	24	31/12/2025
			6895237	6956662	48	31/12/2026
			8990091	7136598	72	31/01/2027
4	Software Assurance para Windows Server Standard Per Core 16 para 36 meses	9EM-00267	0005606296	4100093575	5	31/12/2025

TRE-PB

Item	Produto	ID do Fabricante (SKU ou Part Number)	Conta de Compra	Contrato	Vencimento
1	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	6VC-01254	5744212	4100116885	31/10/2027
2	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	9EA-00278	5533507 5598732	4100101610 4100047808	30/11/2025 30/11/2026
3	Software Assurance do Windows Server Standard per core 2 para 36 meses	9EM-00270	5831359	4100114154	31/12/2025

TRE-RS

Item	Produto	ID do Fabricante (SKU ou Part Number)	Conta de Compra	Contrato	Vencimento
4	Software Assurance: Windows Server Standard Per Core 16 Licenses Software SA	9EM-00267	5830919	4100134751	31/12/2025
7	Software Assurance do Windows Server Datacenter para 16 cores por 36 meses	9EA-00273	5830919	4100134751	31/12/2025

MARCELL MANFRIN BARBACENA
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por Marcell Manfrin Barbacena em 03/11/2025, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 04/11/2025, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 04/11/2025, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 04/11/2025, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2230020&crc=513035DF, informando, caso não preenchido, o código verificador 2230020 e o código CRC 513035DF..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

II

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
(Processo SEI n.º 0008190-11.2025.6.15.8000)

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

Item	CATSE R	Descrição	ID Fabricante (Part Number)	SGD	Fabricante	Tipo	Período de Subscrição (meses)	Quantidade	Valor Unitário do ITEM (R\$)	Valor Total do ITEM (R\$)
1	27464	Software Assurance do Windows Server Remote	6VC-01254	MS.5.0- A0623	Microsoft	Subscrição	36	62		

		Desktop Service por usuário								
2	27502	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	9EA-00278	MS.5.0-A0669	Microsoft	Subscrição	36	400		
3	27502	Software Assurance do Windows Server Standard per core 2 para 36 meses	9EM-00270	MS.5.0-A0698	Microsoft	Subscrição	36	31		
4	27502	Software Assurance: Windows Server Standard Per Core 16 para 36 meses	9EM-00267	MS.5.0-A0695	Microsoft	Subscrição	36	7		
5	27464	Licença Windows Server Standard 2025 para 2 cores com Software Assurance 36 meses	9EM-00562	MS.5.0-A0689	Microsoft	Aquisição	-	15		
6	27464	Licença Windows Server Standard 2025 para 16 cores com Software Assurance 36 meses	9EM-00265	MS.5.0-A0685	Microsoft	Aquisição	-	10		
7	27502	Software Assurance do Windows Server Datacenter para 16 cores por 36 meses	9EA-00273	MS.5.0-A0666	Microsoft	Subscrição	36	5		
8	27464	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 2 cores com Software Assurance para 36 meses	9EA-00039	MS.5.0-A0660	Microsoft	Aquisição	-	200		
9	27464	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 16 cores com Software Assurance para 36 meses	9EA-00271	MS.5.0-A0656	Microsoft	Aquisição	-	11		
10	27464	Licença Windows Server Remote Desktop Service com Software Assurance de 36 meses	6VC-01252	MS.5.0-A0614	Microsoft	Aquisição	-	22		

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

**ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 11/03/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2323572&crc=B2E33B38, informando, caso não preenchido, o código verificador **2323572** e o código CRC **B2E33B38**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
(Processo SEI n.º 0008190-11.2025.6.15.8000)**

ANEXO III

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Estudos Técnicos Preliminares (ETP) de TIC nº 2156634 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEINF

I - Necessidade da contratação (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

A presente contratação visa atender à necessidade crítica e contínua do TRE-PB em manter e aprimorar sua infraestrutura de tecnologia da informação, especificamente no ambiente de datacenter. A evolução constante das demandas por serviços digitais, o volume crescente de dados a serem processados e armazenados, e a necessidade premente de garantir a segurança, a disponibilidade e a performance dos sistemas essenciais à atuação do Poder Judiciário demandam a aquisição e a subscrição de softwares especializados e atualizados, acompanhados do suporte técnico qualificado dos fabricantes.

A falta ou a obsolescência desses softwares impactam diretamente a eficiência operacional, a capacidade de resposta às demandas da sociedade, a segurança das informações estratégicas e, em última instância, a continuidade dos serviços judiciais, especialmente em períodos de alta demanda como os processos eleitorais. Portanto, a contratação busca solucionar o problema da defasagem tecnológica e da ausência de suporte adequado, que podem comprometer a missão institucional dos órgãos da Justiça Eleitoral.

II - Equipe de planejamento (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 10º da IN nº 94/2022 – SEGES/ME, artigo 7º da Resolução nº 468/2022-CNJ e Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)):

• Membros da Áreas Demandantes:

- Matrícula: **0554**
- Nome Completo: **Pedro de Figueirêdo Lima Neto**
- Ramal: **1338**
- E-mail Funcional: **pedro.lima@tre-pb.jus.br**

• Membro da Área Técnica:

- Matrícula: **0206**
- Nome Completo: **Sylvio Rogério Soares do Nascimento**
- Ramal: **1332**
- E-mail Funcional: **sylvio.soares@tre-pb.jus.br**

• Membro da Área Administrativa:

- Matrícula: **0330**
- Nome Completo: **Fabiana Bione Maia de Almeida Ferreira Polari**
- Ramal: **1276**
- E-mail Funcional: **fabiana.bione@tre-pb.jus.br**

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza (Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)):

- [Lei nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- [Resolução nº 468/2022 - CNJ](#) - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.
- [Instrução Normativa SGD/ME 94/2022](#) - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional (Artigo 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 7º e 9º, IX, ambos da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ):

- Os itens estão relacionados no Plano de Contratações de TIC 2025 (itens 26, 28, 36, 37 e 39).

V - Requisitos da contratação (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

A contratação deve atender aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

- Compatibilidade com as soluções já implantadas e em uso no datacenter do TRE-PB, sendo estas as únicas que atendem plenamente às exigências técnicas atuais, em razão de sua integração com a infraestrutura existente e com os procedimentos operacionais consolidados;
- Licenciamento válido, com garantia de suporte técnico oficial, atualizações contínuas (evolutivas, corretivas e de segurança) durante toda a vigência contratual;
- Capacidade de operação em ambientes on-premises, híbridos ou em nuvem, conforme a configuração adotada por cada órgão participante;
- Conformidade com os normativos e práticas de segurança da informação vigentes no âmbito do Poder Judiciário e da administração pública federal;
- Escalabilidade para expansão conforme a demanda do órgão, com flexibilidade de alocação de licenças ou subscrições;
- Atendimento por fornecedor com capacitação técnica comprovada para suporte aos produtos contratados, preferencialmente em língua portuguesa;
- Adoção de modelo de fornecimento que permita ganhos de escala e padronização.

A definição desses requisitos visa garantir a adequada execução contratual, bem como a continuidade e a segurança dos serviços essenciais de infraestrutura tecnológica dos TRE-PB.

VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços: (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Estão detalhadas no item VIII destes estudos, cabendo destacar:

- O **itens de 1 a 4** são aqueles que estão inseridos nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas que foram elaborados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a partir da identificação das soluções de TIC de uso mais difundido no âmbito da Administração Pública Federal, conhecido comumente por **Catálogo SGD** conforme descrito na [página dos catálogos](#).
- Com a padronização dos valores, o custo máximo admitido para os itens que constam nos catálogos será o valor listado na respectiva tabela do fabricante.
- Para esta contratação serão utilizadas as tabelas da Microsoft e Red Hat.
- Os **itens 5 a 11** são os itens que não estão enquadrados nos catálogos SGD como também os itens equivalentes ao listados nos catálogos SGD mas que serão entregues ao TRE-PB caso o termo de adesão ao acordo corporativo com a SGD e o respectivo fabricante não seja firmado.

VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ) (Artigo 11, II e III, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Como se tratam de softwares com características bem definidas e que precisam ser contratadas conforme marca e modelo especificados para manter a padronização do ambiente atualmente existente, não há alternativas que se apresentem viáveis para escolher. Todavia são produtos que dispõem de diversos representantes no mercado nacional que os comercializam, não sendo observado neste caso cerceamento de competitividade no certame.

VIII - Estimativa do valor da contratação: (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, IV, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Item	CATSER	Descrição	ID Fabricante(Part Number)	SGD	Fabricante	Tipo	Período de Subscrição (meses)	Quantidade	Valores (R	
									Unitário	-
1	27464	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	6VC-01254	MS.5.0-A0623	Microsoft	Subscrição	36	50	642,49	3
2	27502	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	9EA-00278	MS.5.0-A0669	Microsoft	Subscrição	36	56	3.329,10	18
3	27502	Software Assurance do Windows Server Standard per core 2 para 36 meses	9EM-00270	MS.5.0-A0698	Microsoft	Subscrição	36	16	688,50	1
4	27502	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard (para 2 sockets e guests ilimitados)	RH00002	Sim	Red Hat	Subscrição	36	6	45.243,46	27
5	27464	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	AAA-03875	-	Microsoft	Subscrição	36	50	890,00	4
6	27502	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	AAA-30385	-	Microsoft	Subscrição	36	56	4.590,00	25
7	27502	Software Assurance do Windows Server Standard per core 2 para 36 meses	AAA-28640	-	Microsoft	Subscrição	36	16	1.190,00	1
8	27332	Serviço de Consultoria Red Hat	RH-GPS	-	Red Hat	Subscrição	24	200	880,00	17
9	27502	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters, Standard (para 2 sockets e guests ilimitados)	RH00002	-	Red Hat	Subscrição	36	6	63.750,00	38
10	27502	Renovação do suporte e garantia das 02 controladoras virtuais da solução wireless Ruckus, números seriais 98TVN6VRLA0HTVR696HR3C3LVJVV e 98TNV6PNFBQ37U7QMVPDEA6479A	-	-	Ruckus	Subscrição	36	2	57.890,70	11
11	27502	Toad for Oracle Developer Edition per seat	DBF-TOD-KS	-	Quest	Subscrição	36	2	34.747,62	6
TOTAL									1.56	

As cotações foram obtidas mediante proposta de fornecedores das soluções (2082978, 2140416, 2129363 e 2087760).

Os preços máximos admitidos para os **itens de 1 a 4** estão definidos nos catálogos da Tabela SGD, publicados no site da Secretaria, e já se encontram anexados aos autos (SEI nº 2131786 e 2131793).

Ressaltamos ainda que os itens 5,6, 7 e 9 serão registrados meramente para garantir que caso não seja possível assinar o acordo de convênio com a SGD o TRE-PB possa adquirir seus softwares com preço normal da tabela do fabricante.

Destaca-se ainda que o valor de R\$ 176.000,00 estimado para o item 8 é estimativo, pois trata-se de serviço para pagamento após a prestação dos mesmos.

IX - Descrição da solução como um todo: (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Registro de preços para aquisição e subscrição de softwares especializados para datacenter, com suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões e serviços associados de consultoria e treinamento.

X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Os itens são independentes em si, não havendo impedimento para o parcelamento da contratação, podendo cada item ser adjudicado a fornecedores distintos.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Assegurar acesso contínuo às últimas versões do software, incluindo novas funcionalidades, melhorias e correções de segurança. Isso garante que o órgão sempre utilize tecnologias atualizadas, evitando a obsolescência e mantendo a competitividade e a segurança operacional;
- Manter os custos com softwares distribuídos ao longo dos anos de contrato, minimizando o impacto no orçamento anual do órgão;
- Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos da equipe de TIC do órgão, que pode focar em atividades estratégicas e projetos de inovação, em vez de se preocupar com a manutenção e atualização manual de softwares. Isso eleva a produtividade e a eficácia dos profissionais de STIC;
- Melhororia do planejamento orçamentário, decorrente da previsibilidade dos custos de subscrição que facilita o planejamento orçamentário de longo prazo, permitindo uma gestão financeira mais eficiente e evitando despesas inesperadas com atualizações e suporte;

- Melhoria na Gestão de riscos e conformidade, pois a contratação por subscrição ajuda a manter o órgão em conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes, reduzindo riscos associados à utilização de softwares desatualizados ou sem suporte adequado;
- Acesso a funcionalidades avançadas, uma vez que os modelos de subscrição frequentemente incluem acesso a funcionalidades avançadas e ferramentas de análise que podem melhorar a eficiência dos processos internos e a tomada de decisões;
- Redução de Custos com Infraestrutura, pois muitos serviços de subscrição são oferecidos na nuvem, eliminando a necessidade de investir em infraestrutura física, como servidores e equipamentos de armazenamento, além de reduzir custos com manutenção e energia.

XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Não foram identificadas providências prévias nem de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes: (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Não há contratações interdependentes da pretensa contratação. Em relação às correlatas a presente contratação visa dar continuidade aos contratos de subscrição ora existentes que estão em seu último período de renovação ou que já atingiram seu limite de vigência.

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

- Por de tratar de uma contratação de aquisição e subscrição de softwares, onde não são entregues produtos físicos, não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação.

XV - Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: (Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPPE)

- As soluções que serão contratadas lidarão com ativos de informação de baixo risco, conforme disposto no [artigo 3º, I, da Instrução Normativa nº 02/2021-TRE/PB](#).
- Assim, não há necessidade de assinatura dos termos citados pela [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPPE](#), que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e sobre a Declaração de Ciência.
- **No que tange ao serviço de consultoria, item 8**, a sua execução implicará na **obrigatoriedade** de assinatura do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e a da Declaração de Ciência, conforme dispõe a Portaria nº 280/2023 – TRE-PB/PTRE/ASPPE.

XVI - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME) e artigo 11, V, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, que evidenciou a premente necessidade do TRE-PB em subscrever softwares especializados para datacenter, com suporte e atualizações, e que analisou as alternativas de solução, conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica** e pela **adequação** da presente contratação por meio do Sistema de Registro de Preços para o atendimento da necessidade a que se destina.

A adoção do Registro de Preços, configura-se como a abordagem mais **razoável e eficiente** para solucionar o problema da defasagem tecnológica e garantir a continuidade e aprimoramento da infraestrutura de Tecnologia da Informação.

Dessa forma, a contratação pretendida afigura-se como a **viável**, sendo indispensável para assegurar a disponibilidade, a segurança e a performance dos sistemas de informação que sustentam as atividades essenciais da Justiça Eleitoral.

XVII - Plano de Gestão de Riscos: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168))

- Disponível em <https://arquivos.tre-pb.jus.br/setores/coinf/riscos/simplificado/>

XVIII - Plano de Gestão do Contrato: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168))

- Não foram identificados vínculos com serviços essenciais, dispensando assim a elaboração de plano de gestão do contrato.

XIX - Plano de Sustentação e Transição Contratual: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168)).

- Não se aplica.

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 23/07/2025, às 23:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARCELL MANFRIN BARBACENA
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por Marcell Manfrin Barbacena em 24/07/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 28/07/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 28/07/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2156634&crc=63C6CE87, informando, caso não preenchido, o código verificador **2156634** e o código CRC **63C6CE87**..



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
(Processo SEI n.º 0008190-11.2025.6.15.8000)**

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECOMP

Ata de Registro de Preços nº XX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XXXXX/2025

(Processo nº 0008190-11.2025.6.15.8000)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG: 070009), CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 201 – Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, neste ato representado pela Secretária de Administração, ALESSANDRA MOTA DE MENEZES, nomeada pela Portaria nº 73/TRE/PB/PTRE/ASPRE, de 1º de abril de 2025, publicada no DOU de 02 de abril de 2025, Seção 2, página 64, no uso das suas atribuições, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXXX/2025**, publicada no DOU em XXXXXXXX, **processo administrativo SEI n.º 0008190-11.2025.6.15.8000, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **aquisição e subscrição de softwares especializados para datacenter, com suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões, durante a vigência dos contratos**, conforme especificado no Termo de Referência de Serviços de TIC nº 2230004 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC, anexo nº I, do Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº XXXXX/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	
CNPJ:	Telefone:
Endereço: CEP.:	E-mail:
Representante Legal: CPF Nº	

Item	Descrição/Especificação	SGD	Und	Quantidade Total Registrada (Gerenciador e Participantes)	Valor Unitário (R\$)

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, se for o caso.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (UASG: 070009), CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com sede na Avenida Princesa Isabel, 201, Bairro Centro, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, telefone nº 3512-1200.

3.2 Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, o Tribunal Regional do Distrito Federal, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, que ficarão responsáveis por suas respectivas contratações, conforme quantitativos abaixo:

Item	Und	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA (Órgão Gerenciador e Participantes)					Valor Unitário (R\$)
		TRE/PB	TRE/AM	TRE/DF	TRE/MG	TRE/RS	
	Und						

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, havendo possibilidade de prorrogação por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação, serão restabelecidos os quantitativos inicialmente registrados, cujos valores poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice previsto no Termo de Referência.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos totais do adjudicatário, uma vez que o edital não permitiu a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital*;

5.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4 O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.3.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº XXXXX2025**.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2025**.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/PB, denominado SEI -Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação;

11.4 Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida,

ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data da comunicação expedida.

11.5 Caso não haja recebimento expresse, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

12. DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
Secretária de Administração do TRE/PB

Representante
Empresa

Empresa Contratada:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF nº

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 06/11/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2234376&crc=33F09092, informando, caso não preenchido, o código verificador **2234376** e o código CRC **33F09092**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
(Processo SEI n.º 0008190-11.2025.6.15.8000)**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

Contrato nº ____/2025

Processo SEI nº 0008190-11.2025.6.15.8000

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE
SOFTWARES ESPECIALIZADOS PARA
DATACENTER QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA
_____.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com sede na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa -PB, CEP 58.020-911, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, CPF nº 380.XXX.174-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, sediado(a) no _____, CEP: _____, Telefone: (____) _____, E-mail: _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, CPF: _____.XXX.____-XX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0013603-39.2024.6.15.8000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2025, Ata de Registro de Preços nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição e subscrição de softwares especializados para datacenter, com suporte do fabricante e acesso à atualizações de novas versões, durante a vigência do contrato, cuja especificação está descrita no Termo de Referência de Serviços de TIC nº 2230004 - STIC, Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2025, Ata de Registro de Preços nº ____/2025, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

Ite m	CAT SER	Descrição	ID Fabrica nte (Part Number)	SGD	Fabrican te	Tipo	Período de Subscriç ão (meses)	Quan tidade
----------	------------	-----------	--	-----	----------------	------	--	----------------

1	274 64	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	6VC-01254	MS.5.0-A0623	Microsoft	Subscrição	36	62
2	275 02	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	9EA-00278	MS.5.0-A0669	Microsoft	Subscrição	36	400
3	275 02	Software Assurance do Windows Server Standard Per Core 2 para 36 meses	9EM-00270	MS.5.0-A0698	Microsoft	Subscrição	36	31
4	275 02	Software Assurance: Windows Server Standard per core 16 para 36 meses	9EM-00267	MS.5.0-A0695	Microsoft	Subscrição	36	7
5	274 64	Licença Windows Server Standard 2025 para 2 cores com Software Assurance 36 meses	9EM-00562	MS.5.0-A0689	Microsoft	Aquisição	-	15
6	274 64	Licença Windows Server Standard 2025 para 16 cores com Software Assurance 36 meses	9EM-00265	MS.5.0-A0685	Microsoft	Aquisição	-	10
7	275 02	Software Assurance do Windows Server Datacenter para 16 cores por 36 meses	9EA-00273	MS.5.0-A0666	Microsoft	Subscrição	36	5
8	274 64	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 2 cores com Software Assurance para 36 meses	9EA-00039	MS.5.0-A0660	Microsoft	Aquisição	-	200

9	274 64	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 16 cores com Software Assurance para 36 meses	9EA-00271	MS.5.0-A0656	Microsoft	Aquisição	-	11
10	274 64	Licença Windows Server Remote Desktop Service com Software Assurance de 36 meses	6VC-01252	MS.5.0-A0614	Microsoft	Aquisição	-	22

1.2 - As especificações técnicas dos itens que compõem o objeto contratual estão descritas no item 1 do Termo de Referência de Serviços de TIC nº 2230004 - STIC.

1.3 - Os requisitos da contratação estão descritos no item 4 do Termo de Referência de Serviços de TIC nº 2230004 - STIC.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**.

2.2 - Para os itens constantes da Tabela da cláusula anterior, cujo tipo está identificado como **aquisição**, o prazo de vigência da contratação inicia-se a partir da data de entrega da licença em nome da CONTRATANTE no portal do fabricante ou da vigência da subscrição.

2.3 - Para os itens constantes da Tabela da cláusula anterior, cujo tipo está identificado como **subscrição**, o prazo de vigência da contratação inicia-se a partir da data subsequente ao término da vigência da subscrição atualmente em vigor ou vencida e devidamente registrada em nome da CONTRATANTE no portal do fabricante.

2.4 - O contrato poderá ser **prorrogado por até 10 anos**, na forma dos artigos 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.6 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7 - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.8 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.9 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência de Serviços de TIC nº 1879003 - STIC.
- 3.2 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
- 3.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.
- 3.4 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.5 - Os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato estão descritos nos itens 6 e 7, respectivamente, do Termo de Referência de Serviços de TIC nº 2230004 - STIC.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores:

Item	Descrição	Tipo	Período de Subscrição (meses)	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Software Assurance do Windows Server Remote Desktop Service por usuário	Subscrição	36	62		
2	Software Assurance: Windows Server Datacenter per core 2 para 36 meses	Subscrição	36	400		
3	Software Assurance do Windows Server Standard Per Core 2 para 36 meses	Subscrição	36	31		
4	Software Assurance: Windows Server Standard per core 16 para 36 meses	Subscrição	36	7		
5	Licença Windows Server Standard 2025 para 2 cores com Software Assurance 36 meses	Aquisição	-	15		
6	Licença Windows Server Standard 2025 para 16 cores com Software Assurance 36 meses	Aquisição	-	10		

7	Software Assurance do Windows Server Datacenter para 16 cores por 36 meses	Subscrição	36	5		
8	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 2 cores com Software Assurance para 36 meses	Aquisição	-	200		
9	Licença Windows Datacenter Server 2025 para 16 cores com Software Assurance para 36 meses	Aquisição	-	11		
10	Licença Windows Server Remote Desktop Service com Software Assurance de 36 meses	Aquisição	-	22		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						

5.2 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência de Serviços de TIC nº 2230004 - STIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no item 9.13 do Termo de Referência de Serviços de TIC nº 2230004 - STIC.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- nomear gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato;
- receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato;
- comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Termo de Referência de Serviços de TIC nº 2230004 - STIC que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- d) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- f) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- g) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- h) fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- i) indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada**;
- j) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- k) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando solicitado pelo Contratante;
- l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- n) não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- p) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- q) receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- r) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- s) a Contratada responderá solidariamente por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, nos termos do art. 2º, IV, do Decreto nº 12.174/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.14 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.15 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), nos termos do item 4.10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.4 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.5 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

12.7 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.8 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d", do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.9, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.12 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

12.12.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

12.13 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.14 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.16 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.17 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.19 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.20 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – As regras sobre os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto constam do item 8.3 do Termo de Referência de Serviços de TIC nº 2230004 - STIC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSTENTABILIDADE

14.1 - Os critérios de sustentabilidade estão descritos no item 4.8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado na cláusula segunda.

15.2 - Ficará o presente contrato extinto ainda, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Programa de Trabalho:

III. Elemento de Despesa:

IV. Plano Interno:

V. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº ____/2025 - TRE/PB, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023 e foi celebrado de acordo com o contido no processo SEI n.º 0008190-11.2025.6.15.8000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na cidade de João Pessoa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa, ____ de ____ de 2025.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 17/11/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2240402&crc=2A2F3236, informando, caso não preenchido, o código verificador **2240402** e o código CRC **2A2F3236**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
(Processo SEI n.º 0008190-11.2025.6.15.8000)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
(Processo SEI n.º 0008190-11.2025.6.15.8000)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
(Processo SEI n.º 0008190-11.2025.6.15.8000)

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS
INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA – CONTRATAÇÕES

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita(o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-PB, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – A Contratada reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRE-PB, comprometendo-se a Contratada a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-PB ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda – A Contratada reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-PB, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-PB deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira – A Contratada obriga-se a informar ao TRE-PB, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a Contratada e o TRE-PB.

Cláusula Quinta – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as

medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

Cláusula Sexta – A Contratada compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura Declaração de Ciência, conforme modelo anexo.

Cláusula Sétima – A celebração do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e da Declaração de Ciência não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026
(Processo SEI n.º 0008190-11.2025.6.15.8000)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

O(s) funcionário(s) e funcionária(s) abaixo qualificado(s) e qualificada(s) declara(m) ter pleno conhecimento do teor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba firmado pela Empresa _____ com o TRE-PB, e assume(m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente Declaração de Ciência é assinada pela(s) parte(s) declarante(s).

Identificação do(s) declarante(s)

Nome	Identidade	CPF	Função
-------------	-------------------	------------	---------------